

II

(Atos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO DO CONSELHO

de 11 de dezembro de 2012

que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, de um Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, que associa a Confederação Suíça ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atômica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013)

(2013/4/Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atômica, nomeadamente o artigo 101.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A Comissão Europeia negociou, em conformidade com as diretrizes do Conselho, um Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, que associa a Confederação Suíça ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atômica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) («Acordo»).

(2) Deverá ser aprovada a celebração do Acordo pela Comissão Europeia,

É aprovada a celebração pela Comissão Europeia do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, que associa a Confederação Suíça ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atômica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013).

É aprovada a declaração da Comissão Europeia em nome da Comunidade Europeia da Energia Atômica, apresentada pelo representante da Comissão Europeia, após a celebração do Acordo, que consta do anexo da presente decisão.

O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 11 de dezembro de 2012.

*Pelo Conselho**O Presidente*

A. D. MAVROYIANNIS

ANEXO

Declaração da Comissão Europeia em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica

Os representantes da Confederação Suíça solicitaram à Comissão Europeia que confirme que o montante total das contribuições esperadas da Confederação Suíça para o ano 2012 relativas a todas as atividades de investigação Euratom não excederá 55 milhões de CHF.

A Comissão confirma que, com base nos dados estatísticos relevantes e tendo em conta os fatores de proporcionalidade que regem o cálculo das contribuições esperadas da Confederação Suíça para o ano 2012 relativas a todas as atividades de investigação Euratom, incluindo as realizadas antes da celebração do Acordo, o montante total a pagar pela Confederação Suíça para o ano 2012 não excederá 55 milhões de CHF.
